



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARÁ – CREA/PA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

REUNIÃO: ORDINÁRIA 06/2017

DECISÃO: 156/2017 - CEEE

PROCESSO: 23246412/2016

INTERESSADO: RODOLPHO SILVA BORGES

EMENTA: Dispõe sobre a manutenção do Auto de Infração a Pessoa Jurídica enquadrada na alínea "a" do artigo 6º, da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, com o pagamento da multa devida.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará – CREA-PA, apreciando o processo que trata de multa imposta a pessoa jurídica por infração alínea "a" do artigo 6º, da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966. Considerando: o que dispõe o Artigo 2º da Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004; o que dispõe o artigo 5º da Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004; o que dispõe Artigo 3º e 6º, da Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004; o que dispõe o Parágrafo Único do artigo 7º, da Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004; o que dispõe o Parágrafo Primeiro do artigo 8º, da Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004; o que dispõe o artigo 6º, da Lei Federal nº 5.194, de 24 dezembro 1966; que conforme o parágrafo 2º do artigo 11, da Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004, após lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o atuado das cominações legais; que no Auto de Infração a irregularidade foi enquadrada corretamente na alínea "a", artigo 6º, da Lei Federal 5.194, de 24 dezembro 1966; que a empresa apresentou defesa, mas que o exposto não a redime da infração capitulada. **DECIDIU**, por unanimidade, ser favorável a manutenção do Auto de Infração, devendo a multa ser paga no valor estipulado, além de providenciar a regularização do fato gerador da multa. Coordenou a sessão a Senhora Conselheira Eng. Eletricista. Beatriz Ivone Costa Vasconcelos. O processo foi relatado pelo Eng. Eletricista. Fernando Augusto Silva de Lima. Votaram favoravelmente os (as) Senhores (as) Conselheiros (as): Eng. Eletricista. Beatriz Ivone Costa Vasconcelos, Eng. Eletricista. Mário Couto Soares, Eng. Eletricista. Arnaldo Augusto Kalume Srruya, Eng. Eletricista. Fernando Augusto Silva de Lima, Eng. Eletricista. Eli Carlos Duarte de Andrade. Não houveram abstenções e nem votos contrários. Cientifique-se e cumpra-se.

Belém – PA, 28 de agosto de 2017.


Eng. Eletricista. Beatriz Ivone Costa Vasconcelos
Coordenadora da CEEE